

[Página Principal](#) > ... > [Processos Judiciais](#) > [Regulamento Digitalização — Notificações Efetuadas Pelos Estados-Membros](#) > [Finland](#)

Regulamento Digitalização — Notificações efetuadas pelos Estados- Membros

Conteúdo fornecido por
Finlândia



Finlândia

Esta página contém informações sobre as notificações efetuadas pelos Estados-Membros nos termos do Regulamento (UE) 2023/2844.

1. Portais informáticos nacionais para comunicar com os tribunais ou outras autoridades

O sistema Santra:

O sistema Santra é utilizado por organismos profissionais de cobrança de créditos. O sistema de tratamento de processos em matéria civil e comercial recebe citações eletrónicas de profissionais através da ligação ao sistema de dados Santra. O Santra é um sistema eletrónico para processos sumários não contestados utilizado pelos maiores requerentes/credores. O sistema Santra não tem interface; trata-se antes de um meio de ligação aos processos do sistema Tuomas em matéria civil e comercial.

O sistema Riivel:

O Riivel é um sistema eletrónico de tratamento de processos para processos sumários que envolvam pedidos de pagamento não contestados. Podem ser lançados nesse sistema pedidos de pagamento não contestados. O sistema Riivel é o outro meio eletrónico, além da Santra, para o envio de atos sumários que dão início à instância para o sistema Tuomas. O sistema Riivel é utilizado por pequenas agências de cobrança de dívidas, empresas, sociedades e particulares. O Riivel é composto por serviços em linha e serviços administrativos. Os serviços em linha trabalham com a plataforma de tratamento de processos das autoridades da administração judiciária no endereço asiointi.oikeus.fi. Tanto os clientes privados como profissionais podem utilizar o serviço. Os pedidos podem ser apresentados na qualidade de requerente ou de representante. O Suomi.fi, o sistema de autenticação partilhado para as autoridades públicas, é utilizado para autenticação.

2. Legislação nacional sobre a utilização da videoconferência em matéria civil e comercial

O capítulo 12, artigo 8.º, do Código de Processo Judiciário prevê o direito de uma parte num litígio participar por videoconferência. A participação por videoconferência é considerada equivalente à comparência pessoal. A participação fica sempre ao critério do tribunal. O capítulo 17, artigo 52.º, do Código de Processo Judiciário estabelece regras relativas à audição de testemunhas e testemunhas periciais por videoconferência. Estabelece igualmente os requisitos que devem ser cumpridos para a utilização da videoconferência. Esta forma de audição é também deixada ao critério do tribunal. O governo propôs alterações a ambas as disposições e a proposta está a ser analisada no Parlamento.

Os tribunais na Finlândia utilizam uma solução de videoconferência produzida pelo Centro TIC Valtori do governo. A solução atualmente utilizada é a Polycom. Está a ser preparada a introdução de uma nova solução (Pexip). As políticas e práticas gerais de segurança da informação do Governo finlandês aplicam-se às soluções. Não é utilizada tecnologia texto para texto.

O acesso à distância fica sempre ao critério do tribunal. O tribunal pode tomar a iniciativa, mas a parte em causa deve consentir em ser ouvida por videoconferência. O tribunal deve avaliar, em cada caso, se a videoconferência/acesso à distância é adequado para o tratamento desse processo. Ao decidir sobre o recurso à videoconferência, é avaliada a adequação do processo. Esta apreciação pode ter em conta, por exemplo, a natureza e a importância do processo e a importância dos elementos de prova no processo. Em cada caso individual, o tribunal analisará a forma adequada de participar no processo (comparência presencial, participação *in situ* no tribunal). A participação à distância é considerada equivalente à comparência presencial e a participação à distância não altera a forma como as perguntas são feitas ou outros aspetos da participação. A interpretação é organizada independentemente de a pessoa comparecer presencialmente ou à distância.

Nos termos da legislação atualmente em vigor, as audições de testemunhas, testemunhas periciais e partes a ouvir para fins probatórios devem ser gravadas (capítulo 22, artigo 6.º, do Código de Processo Judiciário). No futuro, deve ser feita uma gravação de imagem e áudio das audições de testemunhas, testemunhas periciais ou outras partes para fins probatórios. A entrada em vigor da lei é estabelecida em legislação de execução separada. Nos termos da legislação atualmente em vigor (capítulo 22, artigo 10.º, do Código de Processo Judiciário), a gravação áudio deve ser conservada durante, pelo menos, seis meses após a decisão da questão. Se tiver sido interposto recurso, a gravação áudio deve ser conservada até o trânsito em julgado do acórdão. Uma vez alterado o Código de Processo Judicial, as gravações de imagem e áudio terão de ser conservadas durante 30 dias a contar do trânsito em julgado do acórdão.

Nos termos do artigo 13.º da Lei relativa à publicidade dos processos judiciais atualmente em vigor, as disposições do artigo 16.º da lei aplicam-se à forma como um ato processual é emitido. Nos termos da nova lei, a aplicar através de legislação de execução separada, os procedimentos para a emissão de um ato processual são estabelecidos no artigo 16.º da Lei relativa à abertura das atividades governamentais. As informações sobre gravações de imagem e áudio realizadas nos tribunais de primeira instância só podem ser fornecidas mediante a entrega da gravação ao tribunal para visualização. No entanto, as informações sobre gravações de imagem e áudio efetuadas nos tribunais de primeira instância podem ser fornecidas em conformidade com o artigo 16.º da Lei relativa à abertura das atividades governamentais. As informações sobre imagens e gravações de áudio diferentes das referidas no n.º 2 só podem ser fornecidas através da disponibilização da gravação para visualização em tribunal se, tendo em conta o conteúdo da gravação, existirem razões para crer que o fornecimento das informações pode, de outro modo, violar a privacidade das pessoas constantes da gravação.

Comunicação confidencial entre advogado e cliente: A comunicação é influenciada e depende do facto de o advogado e o cliente se encontrarem na mesma sala ou em salas separadas. Se estiverem em salas separadas, podem utilizar diferentes métodos de comunicação, por exemplo, telefone, correio eletrónico, ligação vídeo. No entanto, o tribunal não organiza estes métodos de comunicação. Os objetos físicos e as apresentações de objetos físicos são raros nos processos judiciais. As fotografias são os objetos mais frequentemente apresentados e podem ser mostrados a uma parte através de uma ligação à distância ao tribunal.

Atualmente, não é utilizada qualquer autenticação para participar em processos judiciais. O tribunal verifica se a pessoa certa está presente com base na sua aparência e no que a pessoa diz durante o processo. Não está atualmente a ser utilizado nenhum sistema baseado na identificação eletrónica.

3. Legislação nacional sobre a utilização da videoconferência em matéria penal

O capítulo 8, artigo 13.º, da Lei do processo penal estabelece regras relativas à participação de uma parte num processo penal por videoconferência em processos judiciais. A participação por videoconferência é considerada equivalente à comparência pessoal. Contudo, a participação fica sempre ao critério do tribunal. A Lei relativa às medidas coercivas estabelece disposições sobre os procedimentos a seguir em casos de coerção. O tribunal pode tomar a iniciativa, mas a parte em causa deve consentir em ser ouvida por videoconferência. O consentimento para a utilização de uma ligação à distância deve ser sempre registado por escrito nos autos do processo. O capítulo 17, artigo 52.º, do Código de Processo Judiciário estabelece regras relativas à audição de

testemunhas e testemunhas periciais por videoconferência. Estabelece igualmente os requisitos que devem ser cumpridos para a utilização da videoconferência. Esta forma de audição é também deixada ao critério do tribunal. Na prática, as crianças são ouvidas apenas pela polícia; as crianças com menos de 15 anos não são ouvidas em tribunal. Neste tipo de processos, o tribunal visualiza uma gravação efetuada pela polícia, se necessário.

Os tribunais na Finlândia utilizam uma solução de videoconferência produzida pelo Centro TIC Valtori do governo. A solução atualmente utilizada é a Polycom. Está a ser preparada a introdução de uma nova solução (Pexip). As políticas e práticas gerais de segurança da informação do Governo finlandês aplicam-se às soluções. Não é utilizada tecnologia texto para texto.

Nos termos da legislação atualmente em vigor, as audições de testemunhas, testemunhas periciais e partes a ouvir para fins probatórios devem ser gravadas (capítulo 22, artigo 6.º, do Código de Processo Judiciário). No futuro, deve ser feita uma gravação de imagem e áudio das audições de testemunhas, testemunhas periciais ou outras partes para fins probatórios. A entrada em vigor da lei é estabelecida em legislação de execução separada. Nos termos da legislação atualmente em vigor (capítulo 22, artigo 10.º, do Código de Processo Judiciário), a gravação áudio deve ser conservada durante, pelo menos, seis meses após a decisão da questão. Se tiver sido interposto recurso, a gravação áudio deve ser conservada até o trânsito em julgado do acórdão. Uma vez alterado o Código de Processo Judicial, as gravações de imagem e áudio terão de ser conservadas durante 30 dias a contar do trânsito em julgado do acórdão. A participação à distância é considerada equivalente à comparência presencial e a participação à distância não altera a forma como as perguntas são feitas ou outros aspetos da participação. A interpretação é organizada independentemente de a pessoa comparecer presencialmente ou à distância.

Nos termos do artigo 13.º da Lei relativa à publicidade dos processos judiciais atualmente em vigor, as disposições do artigo 16.º da lei aplicam-se à forma como um ato processual é emitido. Nos termos da nova lei, a aplicar através de legislação de execução separada, os procedimentos para a emissão de um ato processual são estabelecidos no artigo 16.º da Lei relativa à abertura das atividades governamentais. As informações sobre gravações de imagem e áudio realizadas nos tribunais de primeira instância só podem ser fornecidas mediante a entrega da gravação ao tribunal para visualização. No entanto, as informações sobre gravações de imagem e áudio efetuadas nos tribunais de primeira instância podem ser fornecidas em conformidade com o artigo 16.º da Lei relativa à abertura das atividades governamentais. As informações sobre imagens e gravações de áudio diferentes das referidas no n.º 2 só podem ser fornecidas através da disponibilização da gravação para visualização em tribunal se, tendo em conta o conteúdo da gravação, existirem razões para crer que o fornecimento das informações pode, de outro modo, violar a privacidade das pessoas constantes da gravação.

Comunicação confidencial entre advogado e cliente: A comunicação é influenciada e depende do facto de o advogado e o cliente se encontrarem na mesma sala ou em salas separadas. Se estiverem em salas separadas, podem utilizar diferentes métodos de comunicação, por exemplo, telefone, correio eletrónico, ligação vídeo. No entanto, o tribunal não organiza estes métodos de comunicação. Os objetos físicos e as apresentações de objetos físicos são raros nos processos judiciais. As fotografias são os objetos mais frequentemente apresentados e podem ser mostrados a uma parte utilizando uma ligação à distância ou, através de uma ligação à distância, ao tribunal.

Atualmente, não é utilizada qualquer autenticação para participar em processos judiciais. O tribunal verifica se a pessoa certa está presente com base na sua aparência e no que a pessoa diz durante o processo. Não está atualmente a ser utilizado nenhum sistema baseado na identificação eletrónica.

4. Despesas relativas aos processos em matéria civil e comercial

As informações sobre as custas judiciais e as práticas de pagamento podem ser consultadas no sítio Web dos tribunais, no seguinte endereço [ligação](#).

5. Métodos de pagamento eletrónico

O sistema judicial finlandês recebe o pagamento apenas sob a forma de transferências bancárias para a conta bancária do sistema judicial. Tal aplica-se a todos os pagamentos faturados pelo sistema judicial e a qualquer outra remuneração reclamada pelo sistema judicial da forma solicitada pelo ordenante.

Para todas as taxas cobradas, o tribunal fornece ao cliente uma fatura de venda, principalmente sob a forma de uma fatura em linha utilizando a norma PEPPOL ou, em alternativa, sob a forma de uma fatura em papel por correio.

As contas das receitas do sistema judicial são as seguintes:

Danske Bank
IBAN: FI40 8129 9710 0114 95
Código BIC: DABAFIHH

Nordea
IBAN: FI97 1804 3000 0167 58
Código BIC: NDEAFIHH

6. Notificação da utilização antecipada do sistema informático descentralizado

O sistema descentralizado ainda não está a ser utilizado na Finlândia.

7. Notificação da utilização antecipada da videoconferência em matéria civil e comercial

-

8. Notificação da utilização antecipada da videoconferência em matéria penal

-

Última atualização: 15/04/2026

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.